



PUBLICADO NO DJE Nº 16
DE 28/01/25, PÁG. 9/10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, EM 22 DE JANEIRO DE 2025

À zero hora do dia vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, Presidente desta Corte, foi iniciada a 2ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Alcides Gusmão da Silva, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade, Rodrigo Malta Prata Lima e Milton Gonçalves Ferreira Netto. Participaram, também, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e o Senhor Secretário, Dr. Mauricio de Omena Souza. Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Iniciada a sessão, por meio da funcionalidade específica – Registro Eletrônico de Votação - no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE, foram realizados os seguintes **JULGAMENTOS JUDICIAIS: RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600436-57.2024.6.02.0048** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** TANQUE D'ARCA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: COLIGAÇÃO A MUDANÇA É AGORA. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040 E OUTROS. RECORRIDO: RONILSON DOS SANTOS SILVA. ADVOGADAS: ANDREA DE ALBUQUERQUE CALHEIROS - AL 8270 E OUTRA. RECORRIDO: JUVENIL LOPES DE OLIVEIRA. ADVOGADAS: ANDREA DE ALBUQUERQUE CALHEIROS - AL 8270 E OUTRA. RECORRIDO: COLIGAÇÃO TANQUE D'ARCA NO CAMINHO DO BEM. ADVOGADAS: ANDREA DE ALBUQUERQUE CALHEIROS - AL 8270 E OUTRA. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, mantendo-se a sentença de improcedência desta Representação, conforme o voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600272-88.2024.6.02.0017** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: COLIGAÇÃO SÃO LUÍS DE TODOS NÓS. ADVOGADOS: HERMANN DE ALMEIDA MELO - AL6043 E OUTROS. RECORRIDO: MÁRCIA RAFAELA BARROS DE VASCONCELOS. ADVOGADOS: FRANCISCO DÂMASO AMORIM DANTAS -AL10450 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em

PUBLICADO NO DJE Nº 10
DE 27/01/25 - PÁG. 0110



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONHECER do Recurso apresentado, para, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para então condenar MÁRCIA RAFAELA BARROS DE VASCONCELOS ao pagamento da multa legal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme o voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, MAURICIO DE OMENA SOUZA, Maurício de Omena Souza, Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 23 de janeiro de 2025.

[Assinatura]
DESEMBARGADOR ELEITORAL KLÉVER RÉGO LOUREIRO
Presidente

DIGITALIZADA/INTRANET
EM 28 / 01 / 2025